

Lei nº 976/91

Objeto: Estabelece a suspensão da cobrança de impostos que menciona e da outras providências.

O Prefeito do Município de Portânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança, em todo território do Município, pelo prazo de 3 (três) meses, dos seguintes impostos:

I - do abate de animais para o consumo;

II - do predial e territorial urbano (IPTU);

III - da taxa do chão de fura.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que ainda não recolheram os impostos relativos ao presente exercício financeiro ficarão anistiados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

de 1991.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro

Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -

O Prefeito do Município de Portânia, do Estado de Pernambuco, com base no inciso V do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, considerando a grande dificuldade financeira de que vem atravessando este Município de no momento não ter condições de conceder isenção de tributos ou taxas de qualquer natureza e considerando ainda, ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a concessão de anistia ou remissão de tributos ou taxas, através da Lei Específica, como prever o parágrafo 5º do Artigo 107, da Constituição Estadual, de 05.10.89, resta em sua totalidade, a Lei nº 976/91, que suspende pelo prazo de 03 (três) meses o imposto do abate de animais para o consumo, o predial e territorial urbano e taxas de chão de lava.

Lembro aos senhores Legisladores que hoje o município precisa ter 02% (dois por cento) de renda própria para obter convênios com o Governo Federal, o Projeto em apreço prejudicaria o desenvolvimento de Portânia.

Certo de que a Câmara Municipal de Portânia aceitará meu voto pelo princípio da Inconstitucionalidade da matéria, tão claro na Constituição de Pernambuco, confio no julgamento dos srs. Senadores.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1991.

Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -

Anexo a Lei nº 976/91.